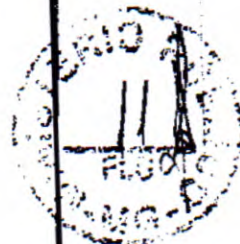




Universidade Federal
de Ouro Preto



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO PARA A CONCESSÃO ESTÁGIO A ESTUDANTES.

Pelo presente Convênio, de um lado, a Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, com sede na Rua Assis Andrade, n.º 540, CEP 38400-000, na cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, Telefone 03137698100, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.380.914/0001-53, adiante denominada CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Pedro Antônio Mendes Loureiro, portador da Carteira de Identidade n.º MG-1.071.564, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de MINAS GERAIS, CPF n.º 421.270.846-91, e de outro lado, a UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO, fundação pública federal, instituída pelo Decreto-Lei n.º 778, de 21 de agosto de 1969, sediada na Rua Diogo de Vasconcelos, n.º 122, em Ouro Preto/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.070.659/0001-10, adiante denominada UFOP, neste ato representada por seu Reitor, Prof. Dr. Marcone Jamilson Freitas Souza, portador da Carteira de Identidade n.º MG-1.231.987, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, CPF n.º 327.235.476-04, tendo em vista o disposto na Lei n.º 11.788/2008, de 25 de setembro de 2008 e, ainda, na Lei n.º 8.866, de 21 de junho de 1993, resolvem firmar o presente ajuste, mediante o estabelecido nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Convênio estabelece a cooperação recíproca entre os partícipes, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciar a plena operacionalização da legislação específica, em vigor, relacionada ao estágio de estudantes, de interesse curricular, obrigatório ou não, entendido o estágio como uma estratégia de profissionalização que complementa o processo ensino-aprendizagem.

§ 1º - O estágio de que trata esta cláusula representa a oportunidade que a Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete oferece ao estudante, para, em suas dependências, receber um treinamento prático, na linha de sua formação profissional, em situações reais de trabalho.

§ 2º - A oportunidade concedida se traduz pelo conjunto de fatores que, durante o período de realização do estágio, são colocados à disposição do estudante estagiário, sob a forma não só de tempo e espaço físico-operacional, mas também de recursos humanos, técnicos e instrumentais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DO ESTÁGIO

2.1. Os estudantes serão selecionados e indicados pela UFOP e/ou Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, observando-se as áreas de interesse da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, para se dedicarem às atividades relacionadas com os respectivos cursos.

2.2. A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete poderá solicitar o desligamento e/ou a substituição do estagiário nas hipóteses previstas na legislação vigente.

2.3. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

2.4. A jornada de trabalho do estagiário será de até 30 (trinta) horas semanais/seis horas diárias, sem prejuízo das atividades discentes.

Parágrafo único O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

2.5. O estagiário receberá bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, quando se tratar de estágio não obrigatório.

2.6. Concluído o curso, não poderá subsistir o estágio, sob qualquer pretexto.

Octavio

[Assinatura]



Universidade Federal
de Ouro Preto

2.7. Os partícipes praticarão, por intermédio de seus representantes ou pessoas regularmente indicadas, todos os atos que se tornarem necessários à efetiva execução das presentes disposições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VÍNCULO

O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, conforme determina o Art. 3º da Lei nº 11.788/2008, e dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre o estudante e a Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, com a interveniência da UFOP.

CLÁUSULA QUARTA – DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

O estagiário se obriga, mediante assinatura do Termo de Compromisso, a cumprir as condições estabelecidas para o estágio, bem assim as normas de trabalho pertinentes aos empregados da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, especialmente, as que resguardem a manutenção de sigilo e a veiculação de informações a que tiver acesso, em decorrência do estágio.

Parágrafo único - O Termo de Compromisso de Estágio será emitido pela Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete em 3 (três) vias e enviado à Coordenadoria de Estágios para providências de registro e assinaturas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS COMPROMISSOS

5.1. Para o cumprimento do estabelecido na Cláusula 1ª, caberá à UFOP:

- a) Selecionar os estudantes para o estágio, observando-se as áreas de interesse da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, para se dedicarem às atividades relacionadas com os respectivos cursos;
- b) Obter da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete a quantificação das oportunidades de estágio possíveis de serem concedidas, com a identificação das áreas de interesse, de acordo com Art. 17 da Lei 11.788/2008;
- c) Estabelecer normas, como procedimento didático-pedagógico, para cumprimento do estágio;
- d) Fornecer à Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete as orientações e as formalidades exigidas pelas normas regulamentadoras dos estágios;
- e) Encaminhar o estagiário mediante carta de apresentação, sem a qual o mesmo não poderá iniciar o estágio, indicando o curso e o período curricular, a área em que será realizado o estágio e a sua respectiva carga horária.

5.2. Para o cumprimento do estabelecido na Cláusula 1ª, caberá à Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete:

- a) Formalizar as oportunidades de Estágio, conciliando-as em conjunto com a UFOP;
- b) Receber os estudantes encaminhados pela UFOP, mantendo, com os mesmos, entendimentos sobre as condições de realização do Estágio;
- c) Proporcionar ao estagiário, condições adequadas à execução do estágio;
- d) Celebrar com os estudantes os respectivos Termos de Compromisso de Estágio, com a anuência da UFOP;
- e) Comunicar, oficialmente, todo o tipo de informações sobre o desenvolvimento do estágio e da atividade do estagiário que venham a ser solicitadas pela UFOP;
- f) Informar, mensalmente, à UFOP, a frequência dos estudantes ao Estágio, bem como supervisionar sistematicamente a realização de seus trabalhos práticos, procedendo, periodicamente, a avaliação de seu desempenho durante o estágio, comunicando à UFOP qualquer conduta disciplinar prejudicial ao andamento normal dos trabalhos;
- g) Providenciar seguro de acidentes pessoais para a cobertura de qualquer acidente que possa ocorrer ao estagiário durante a realização do estágio, de acordo com inciso IV, Art. 9º da Lei nº 11.788/2008;
- h) Proceder, mensalmente, a avaliação parcial de desempenho do estagiário.



Octavio



Universidade Federal
de Ouro Preto

Parágrafo único No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, iniciando-se na data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MODIFICAÇÃO E RESCISÃO

7.1. O presente Instrumento, com exceção de seu objeto, poderá, mediante concordância plena dos partícipes, ser modificado ou ampliado, em qualquer época, por meio de Tempos Aditivos.

7.2. O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que um dos partícipes notifique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que daí decorra qualquer penalidade, multa ou encargo de parte a parte.

7.3. Na inadimplência, no cumprimento dos dispositivos deste Instrumento, aplica-se aos partícipes o que dispõe o Art. 15 da Lei nº 11.788/2008.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A UFOP providenciará, até o 5º dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente convênio, a publicação do resumo deste instrumento no Diário Oficial da União, conforme estabelece o Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida suscitada na execução e interpretação do presente Convênio, não resolvida entre os partícipes, fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, em Belo Horizonte, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

Por estarem de pleno acordo, os partícipes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Ouro Preto, 05 de setembro 2016.

Carica César Araújo
Coordenador de Estágios
PROGRAMA UFOP
SIAGE 1.523.232

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
Vereador Pedro Antônio Mendes Loureiro
Presidente da Câmara

Universidade Federal de Ouro Preto
Prof. Dr. Marcone Jamilson Freitas Souza
Reitor

Testemunhas:

Nome
CPF

Nome
CPF